



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E O MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL PROTOCOLADO SOB nº 11.371.402-6.

TERMO DE AJUSTE nº 185/2012

Protocolo nº 11.371.402-6

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa** portadora da CI 954.242-6-SSP/PR inscrita no CPF sob nº 604.858.099-15 e o **Município de Assis Chateaubriand**, devidamente inscrito no CNPJ nº 76.208.479/0001-18, com sede na Avenida Cívica, nº 99, Centro, representado neste ato pela Prefeita, Senhora **Dalila José de Mello**, portadora do RG nº 1.502.329-5-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 285.025.159-34, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 11.371.402-6, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste “aprimorar o atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Assis Chateaubriand”, encartado no protocolado nº11.371.402-6, aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- d) emitir Relatório de Vistoria.

II - DO MUNICÍPIO

- a) na execução do Projeto de Trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no Plano de Trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: *i)* responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, *ii)* proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, *iii)* obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, *iv)* compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, *v)* responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, *vi)* condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pelo município;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná e a referência à vinculação ao programa de governo denominado “Família Paranaense”, sem a adição de quaisquer outros adesivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO



O veículo somente será entregue ao município após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.



CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

O município deverá, ainda, restituir à SEDS o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Marisa Yaros**, portadora do RG nº 4.366.405-0, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pelo município pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -SEDS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

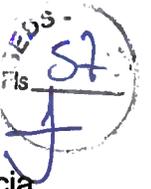
É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

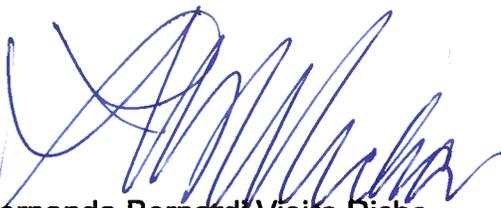
As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 18 de dezembro de 2012.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social



Dalila José Mello
Prefeita do Município de Assis
Chateaubriand

TESTEMUNHAS:

1. Nome/RG

2. Nome/RG



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PLACA: AVZ-5688

Nº TERMO: 163/2012

Nº TERMO AJUSTE: 185/2012

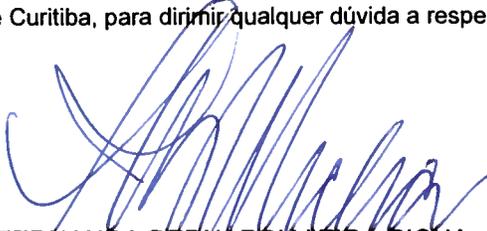
PROTOCOLO: 11.371.402-6

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH**, e ao **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, com endereço na Avenida Cívica, 99 Centro, Assis Chateaubriand/Paraná – CEP:85935-000 – Fone: (44) 3528-8455, designado ORGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pela Prefeita, Senhora **DALILA JOSÉ DE MELLO** acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM – 48.840636-6 CHASSI – 9BWMF07X2DP007781 ESPÉCIE/TIPO - MIS/CAMIONETA, MARCA/MODELO - Volkswagen/Kombi, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB – 2012 Modelo 2013, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

- 1º - A SEDS cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, a partir da data de assinatura do presente Termo, pelo prazo de 24 meses.
- 2º - Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
- 3º - O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
- 4º - O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
- 5º - O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
- 6º - Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
- 7º - O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
- 8º - O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.
E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 18 de dezembro de 2012.


FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH
SECRETÁRIA DE ESTADO


DALILA JOSÉ DE MELLO
PREFEITA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 74/12

Processo n° 116196590

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA S ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PASTAS PARA ATENDER O PROGRAMA CENSO ESCOLAR.

EMPRESA VENCEDORA:

ANDREA CRISTINA SCHUCKES BOMM EPP - NO VALOR TOTAL DE R\$ 32.991,00 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

Curitiba, 11 DE JANEIRO DE 2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

R\$ 120,00 - 2480/2013

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aviso de Resultado - Pregão Eletrônico n° 62/2012

Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos e eletrônicos, conforme Edital.

Empresa Declarada Vencedora: Lote 01: TLS INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 05.689.893/0001-48, com valor de R\$ 3.100,00; Lote 05: FERNANDO MAURICIO DE MORAES - CNPJ 10.422.373/0001-04, com valor de R\$ 13.726,00; Lotes 06 e 07: AV7 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, com os valores respectivos de R\$ 917,00 e R\$ 1.107,00; Lotes 02, 03, 04 e 08 - FRACASSADOS.

Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 72,00 - 2368/2013

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo aos Convênios

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, e as Entidades constantes do anexo I.**Cláusula Primeira - Do Aditamento:** Alterar a denominação do Concedente, a redação da Cláusula Terceira (Da Vigência), a redação da Cláusula Quarta (Do Valor) e a redação da Cláusula Quinta (Dos Recursos Financeiros) para alterar a classificação orçamentária.**Cláusula Segunda - Denominação do Concedente:** Pela edição da Lei Estadual n° 16.840, de 28 de junho de 2011, passa a ser Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.**Cláusula Terceira - Da Vigência:** fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 30/12/2012, tendo como término a data de 29/12/2013.**Cláusula Quarta - Do Valor:** A SEDS repassará às Convenientes o valor mensal per capita de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para o atendimento de adolescentes elencados no anexo I, estimando-se o valor mensal e o total anual.**Cláusula Quinta - Dos Recursos Financeiros: ... PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária 5560.0000.4221, Rubrica 33.50.41.00, Fonte 131.**Autorização Governamental:** autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 28/12/2012, no processo n° 11.787.468-2.

ANEXO I

ENTIDADES	PROCESSO N°	CONV N°	VAGAS N°	VALORES ESTIMADOS	
Associação Maringense de Apoio e Reintegração de Adolescentes - AMARAS	10.787.451-8	52/2010	10	8.000,00 /mês	96.000,00 /ano
Comunidade de Assistência aos Dependentes de Drogas - CADD	10.787.443-7	55/2010	05	4.000,00 /mês	48.000,00 /ano
Casa de Recuperação Esperança - CRE	10.787.440-2	56/2010	06	4.800,00 /mês	57.600,00 /ano
Comunidade Feminina de Assistência às Dependentes de Drogas - COFADD	10.787.442-9	58/2010	10	8.000,00 /mês	96.000,00 /ano
Lar Dom Bosco de Campo Mourão	10.787.441-0	61/2010	06	4.800,00 /mês	57.600,00 /ano
Associação Maringense Apoiando a Recuperação de Vidas - MAREV	10.787.452-6	62/2010	06	4.800,00 /mês	57.600,00 /ano
Pia União das Irmãs Copiosa Redenção	10.787.437-2	64/2010	10	8.000,00 /mês	96.000,00 /ano
Resgate Casa de Recuperação de Goioerê	10.787.453-4	65/2010	10	8.000,00 /mês	96.000,00 /ano

Curitiba, 04 de janeiro de 2013.
Fernanda Bernardi Vieira Richa

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	016/2012
PROTOCOLO	11.448.914-0
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a realização, através da equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, ações e iniciativas que visam a garantia de direitos das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF, bem como articular redes de serviços, com o escopo de melhoria na qualidade de vida, emancipação e geração de trabalho e renda, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 14/01/2013 a 13/01/2015, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 24/09/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Dois Vizinhos

R\$ 192,00 - 2267/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	185/2012 OK
PROTOCOLO	11.371.092-6
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a identificação e acompanhamento das famílias da área rural em situação de vulnerabilidade e risco social contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida, prevenindo a ruptura dos vínculos familiares e comunitários e promovendo acesso aos benefícios e serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de sua transcrição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 14/01/2013 a 13/01/2015, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 16/07/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Município de Porto Barreiro

R\$ 192,00 - 2294/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	123/2012
PROTOCOLO	11.553.984-1
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a execução de ações de aprimoramento no atendimento socioassistencial no nível da proteção Social Especial, descritas no Projeto encartado e protocolado n° 11.553.984-1, aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de sua transcrição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 14/01/2013 a 13/01/2015, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 16/07/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Município de Pirai do Sul

R\$ 168,00 - 2297/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	141/2012
PROTOCOLO	11.553842-0
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a concessão de Direitos



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Publicado no D.O.E. nº 9358
Dia 19, 12, 2014

1º Aditivo Termo de Ajuste nº 185/2012
SEDS/ASSIS CHATEAUBRIAND

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº **185/2012**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS**, E O MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

PROCESSO nº 11.371.402-6

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**, portadora da CI nº 3.272.317-9, inscrita no CPF/MF sob nº 583.619.879-91, residente e domiciliada em Curitiba/PR e o **Município de Assis Chateaubriand**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.208.479/0001-18, com sede na Avenida Cívica, nº 99, Centro, Assis Chateaubriand/PR, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, portador da CI nº 1.694.730 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 004.420.409-46, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand/Pr, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditivo ao Termo de Ajuste nº 185/2012, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Cláusula Terceira (Da Vigência) do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, o prazo de vigência fica prorrogado pelo período de **24** (vinte e quatro) meses, com término previsto em **14/01/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 09 de Dezembro de 2014.

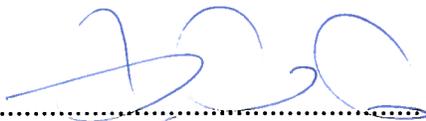


Letícia Codagnone Ferreira Raymundo
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**



Marcel Henrique Micheletto
**Prefeito Municipal de
Assis Chateaubriand**

TESTEMUNHAS:

1: 

JOÃO JOSÉ QUEIROZ
22 5 0 4 5 0 0 9 - 8 7

RG: 1400046-1

2: 

Thiago Quadrado Timuema
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 7 788.023-2/PR

RG:

**EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 161/2012**

Protocolo: 11.370.799-2

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade Casa de Apoio Esperança em Cristo - CAEC.**Cláusula Primeira - Do Aditamento:** .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 04/12/2016.**Cláusula Segunda - Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 04/12/2014.**EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 185/2012**

Protocolo: 11.371.402-6

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o município de Assis Chateaubriand.**Cláusula Primeira - Do Aditamento:** .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 14/01/2017.**Cláusula Segunda - Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 09/12/2014.**EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 149/2012**

Protocolo: 11.371.152-3

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Associação Maternal de Sarandi - AMAS.**Cláusula Primeira - Do Aditamento:** .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 03/12/2016.**Cláusula Segunda - Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 03/12/2014.**EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 099/2012**

Protocolo: 11.520.351-7

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Associação Vivedense de Idosos.**Cláusula Primeira - Do Aditamento:** .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 26/02/2017.**Cláusula Segunda - Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 04/12/2014.**EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 098/2012**

Protocolo: 11.553.755-5

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Associação Jacarezinhense de Reabilitação ao Deficiente Auditivo e Atendimento ao Deficiente Visual.**Cláusula Primeira - Do Aditamento:** .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 18/12/2016.**Cláusula Segunda - Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 01/12/2014.**EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 106/2012**

Protocolo: 11.553.756-3

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Instituto Agroflorestal Bernardo Ilakvoort.**Cláusula Primeira - Do Aditamento:** .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 04/12/2016.**Cláusula Segunda - Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 01/12/2014.**EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 160/2012**

Protocolo: 11.448.831-3

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Associação de Moradores e Amigos de Moradias Marumbi II.**Cláusula Primeira - Do Aditamento:** ... fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de mais 24 (vinte e quatro) meses tendo como término a data de 27/12/2016.**Cláusula Segunda - Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 01/12/2014.Curitiba, 18 de Dezembro de 2014.
Leticia Codagnone Ferreira Raymundo.

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

Secretaria do Desenvolvimento Urbano**EXTRATO 2014/093****AUTORIZAÇÃO:** João Carlos Ortega, Secretário de Estado, conforme Decreto 8.337 de 03/06/2013 ESPÉCIE: Termos Aditivos (2º) aos Convênios 2013/547 e 549 PARTES: SEDU/PARANACIDADE e o Município de PAIÇANDU OBJETO: prorroga vigência até 31/12/2015. FORO: Comarca de Curitiba-Estado do Paraná. ASSINATURA: 12/12/2014.

Curitiba, 17/12/2014-Assessoria Jurídica SEDU

EXTRATO 2014/096**AUTORIZAÇÃO:** JOÃO CARLOS ORTEGA, conforme Decreto 6.191/2012 ESPÉCIE, 2º Termo Aditivo ao Convênio 063/2012/SEDU PARTES: SEDU/PARANACIDADE e o município de FERNANDES PINHEIRO. OBJETO: prorroga a vigência até 31/12/2015. ASSINATURA: 16/12/2014.

Curitiba, 17/12/2014-Assessoria Jurídica SEDU

EXTRATO 2014/091-ERRATA

No Extrato 2014/091 publicado na página 4 do DOE/CIS 9.351 de 10/12/2014, onde se lê 648-01-31/07/15-CASTRO 196.000,00/196.000,00 0,00/28.000,00 leia-se 648-01-30/06/15-CASTRO 196.000,00/196.000,00 0,00/28.000,00 e onde se lê 356-02-30/06/15-SANTA FÉ 168.000,00/164.302,84 6.647,35/2.297,44 leia-se 356-02-30/06/15-SANTA FÉ 168.000,00/164.302,84 6.647,35/4.297,44

Curitiba, 17/12/2014-Assessoria Jurídica/SEDU.

EXTRATO 2013/066 - ERRATA

No Extrato 2013/066 publicado na página 4 do DOE/CIS 9.103 de 10/12/2013 no que se refere ao Termo de Rescisão do Convênio 372 NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS a data de assinatura é 28/10/2013 e não como constou.

17/12/2014-Assessoria Jurídica/SEDU.

R\$ 192,00 - 124325/2014

Secretaria da Educação**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Educação**CONTRATADA:** KS Construtora Galvan Ltda - EPP**OBJETO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0248/2014 de prestação de serviços de execução de obras, sendo alterado o prazo de execução e de vigência dos serviços previstos na Cláusula Terceira do Contrato original, mediante prorrogação em mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data do vencimento do contrato.**AUTORIZADO POR:** Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral - SEED**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 069/2013**DATA:** 12/12/14**PROTOCOLO:** 13.405.156-6

R\$ 120,00 - 124334/2014

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE TOLEDO - CAET****CONTRATANTE:** SEED/ Colégio Agrícola Estadual de Toledo**CONTRATADA:** HERBICAMPO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**OBJETO:** Contrato nº 03/2014, para fornecimento de Insumos Agrícolas, no valor de R\$ 15.835,50 (Quinze mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) com recursos da Cota Extra 2014 - Agrícola - Fonte 115, Licitação na Modalidade Carta Convite nº 03/2014.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18/02/2015**PRAZO DE ENTREGA:** conforme Edital nº 03/2014**HOMOLOGADO POR:** José Luiz Saerado